

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR N.º 013/2017</b>  <b>DISPENSA N.º 007/2017</b>  <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA</b>  <b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E</b>  <b>CARTOGRÁFICA</b></p>	<p align="center">DATA:   21.10.2017</p>
---	---	--

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, DINORAH BOTTO PORTUGAL, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**; ou **ELEJOR**;

e de outro lado,

**FOKO GEOTECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.462.543/0001-09, com sede e foro na Rua Júlio Zaninelli, 266, bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado na forma de seu Contrato Social pelo seu sócio, Sr. Paulo Cesar Folle, inscrito no CPF; sob n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa n.º 007.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 020/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto compreende a individualização da matrícula apta ao fechamento da área do Projeto de Reassentamento (apontada em estudo prévio como sendo a matrícula n.º 8.696, do 2º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, passível de alteração), a elaboração e lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel e a sua regularização fundiária e cartográfica, para prover o efetivo registro do título em nome da Elejor, compreendendo ainda as necessárias retificações e ajustes de área, elaboração de mapas, memoriais descritivos e demais documentos exigidos, como o CAR (Cadastro Ambiental Rural), o ITR e o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), o seu desmembramento em 01 lote previamente dividido, com a abertura de nova matrícula e a elaboração de escritura de doação para as famílias beneficiárias do Projeto de Reassentamento da Usina Santa Clara.

### CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

PAC ELEJOR nº 020/2017 . Dispensa 007.2017  
Serviços de Regularização Fundiária e Cartográfica





Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/07/2017.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.01.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o **Engº Luiz Eduardo da Silva Wolff**, nos termos do artigo 118, da Lei Estadual 15.608/07.

### **CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

§1º - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, formalmente, por meio de Termo Aditivo.

§2º - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

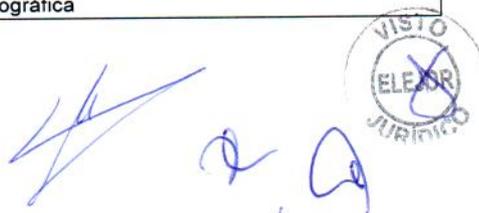
### **CLÁUSULA V – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Pela execução total dos serviços de assessoria jurídica em demanda específica, objetos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais), conforme o disposto na Cláusula Faturamento.

§1º - Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 14.800,00**.

§2º - Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.



§4º - Quaisquer despesas ou custas realizadas na propositura e acompanhamento do(s) processo(s) serão adiantadas ou reembolsadas pela ELEJOR, conforme o valor apurado. Fixa-se como limite máximo para reembolso a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso as custas/despesas processuais ultrapassem este limite, haverá o adiantamento pela ELEJOR da referida importância, mediante prévia programação com a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Neste caso os comprovantes das despesas deverão ser enviados à ELEJOR no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da sua realização.

#### CLÁUSULA VI – FATURAMENTO

§1º - A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

**ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**  
**CNPJ: 04.557.307/0001-49**  
**Inscrição Estadual: 902.389.77-65.**  
**Fone: (41) 3123-0000.**  
**Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.**  
**Curitiba – Estado do Paraná**

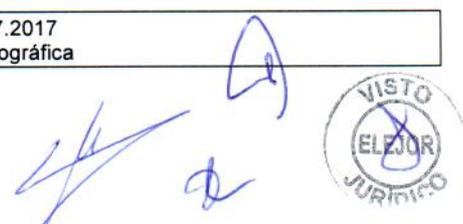
§2º - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- O valor total do Contrato será pago em 02 (duas) parcelas:
  - a) A primeira parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), como adiantamento para mobilização e início dos trabalhos, sendo paga após a assinatura do contrato, com a emissão da Ordem de Serviço.
  - b) A segunda parcela no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo paga na efetiva entrega do objeto contratado.

§3º - A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§4º - A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§5º - Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.



The page contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text "VISTO" at the top, "ELEJOR" in the center, and "JURÍDICO" at the bottom. The stamp is partially obscured by the signatures.

§6º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

## CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme parcelamento relacionado na Cláusula VI, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.

§2º - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§5º - A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



§7º - A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

§8º - Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### **CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

§1º - Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º - Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

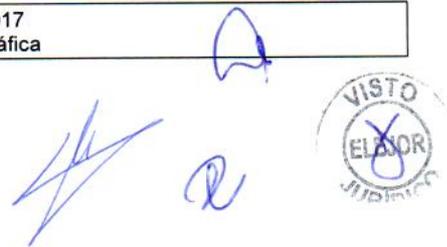
#### **CLÁUSULA IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

§1º - O objeto deve ser executado nos termos dispostos na Cláusula I. O seu recebimento definitivo se dará com apresentação da efetiva escritura de doação e matrícula individualizada do lote oriundo da matrícula 8.696, do 2º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR (ou outra cabível, caso haja alteração), às respectivas famílias beneficiárias do programa de reassentamento da usina Santa Clara.

#### **CLÁUSULA X – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste



The page contains several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the text 'VISTO' at the top, 'ELEJOR' in the center, and 'JULIÃO' at the bottom. A blue 'X' is drawn over the stamp.

CONTRATO, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do CONTRATO e de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §2º - Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto e comprovando, sempre que solicitado, relatório com o fiel detalhamento dos trabalhos.
- §3º - Para o perfeito cumprimento do objeto contratual a **CONTRATADA** deverá manter contato direto com o Departamento de Meio Ambiente da **ELEJOR**. Esse contato dar-se-á tanto por via telefônica, como através de mensagens eletrônicas e realização de reuniões periódicas entre a **ELEJOR** e a Consultoria contratada.
- §4º - Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §5º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.



- §6º - Observar com rigor e pontualidade os prazos contratuais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela ELEJOR.
- §7º - Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- §8º - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §9º - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.
- §10º - Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §11º - Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- §12º - No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.
- §13º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim



especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

§14º - Providenciar o acesso do corpo técnico da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento dos serviços.

### CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a **ELEJOR**:

- §1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da **CONTRATADA**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º - A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §4º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §5º - Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §6º - Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas processuais relacionadas à execução do objeto, conforme estabelecido na Cláusula V, §4º, acima.
- §7º - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes aos processos de regularização fundiária, bem como adiantar, quando possível, ou reembolsar a **CONTRATADA** das despesas efetuadas com custas e emolumentos.



§8º - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.

§9º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

#### CLÁUSULA XIV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

##### I) À **CONTRATADA**:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;

§2º - Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do Contrato pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato, além da devolução da parcela inicial de mobilização (Cláusula VI, § 2º, "a").

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, além da devolução da parcela inicial de mobilização (Cláusula VI, § 2º, "a").

§3º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.



§4º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à **CONTRATADA**, assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

§5º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§6º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§7º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.

§8º - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XV – RESCISÃO

§1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.



§2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) assunção imediata do objeto contratado; b) devolução do valor de adiantamento/mobilização; c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

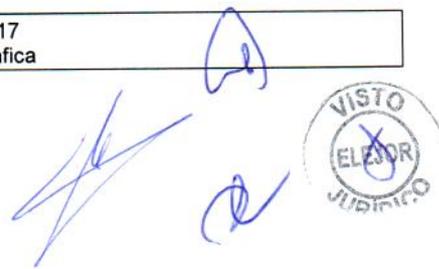
§5º Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de julho de 2017.

Pela **CONTRATANTE:**

  
**Dinorah Botto Portugal**  
Diretora Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA:**

  
**Paulo Cesar Folle**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Emerson Luis Alberti  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Nome: Fussato, C. Souza  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

